



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 815/2001

FIXA NORMAS PARA CIRCULAÇÃO DE TAXIS E SIMILARES DE OUTROS MUNICÍPIOS, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a circulação de transporte individual de passageiros-taxis e similares de outros Municípios, nesta cidade, portando o luminoso sobre o veículo, quer esteja ou não transportando usuários.

Art. 2º - Os condutores que infringirem o disposto nesta Lei, estarão sujeitos à apreensão do veículo e multa correspondente a 180 (Cento e Oitenta) **UFIR**, ou outro referencial que venha a ser adotado.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a multa a que se refere o “caput” deste artigo, será aplicada em dobro.

Art. 3º - Caberá ao Departamento municipal de Trânsito – DMTRAN, as medidas necessárias, para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, em 08 de Novembro de 2001.


Dr. Expedito Pereira
Prefeito de Bayeux